



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
PODER LEGISLATIVO	9



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | ANO 11 Edição 1584 | Distribuição gratuita

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico Prefeitura Municipal de Vinhedo n.º 27/2024 - REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 3464/2024

Endereço Eletrônico: <https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br>

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Vinhedo, licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE, CONFORME EDITAL E ANEXOS"**.

O início do recebimento de propostas eletrônicas será do dia 03 de julho de 2024 até o momento anterior ao início da sessão pública.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico <https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br>, dia 18 de julho de 2024 a partir das 09:00 horas.

O Edital na íntegra poderá ser obtido no sítio acima mencionado.



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | ANO 11 Edição 1584 | Distribuição gratuita



VINHEDO
PREFEITURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020 - EDITAL DE CHAMADA N.º 575 DE 02 DE JULHO DE 2024, HOMOLOGADO PELO DECRETO N.º 35 DE 24/01/2022 E PRORROGADO PELO DECRETO N.º 28 DE 23/01/2024

Convocar os Sr(s) e Sr(ªs) abaixo relacionado(s), para comparecer(em) no dia 05/07/2024, às 8:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, sito Av. João Paffaro, 1.615 – Pinheirinho - Vinhedo, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para empregar(em)-se no emprego público.

TÉCNICO EM SAÚDE – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Alessandro da Silva Lopes Pedroso

Andressa Caroline Bueno

Fábio Henrique Rocha

Thiago Henrique da Silva Rodrigues

Dario Pacheco de Moraes
Prefeito Municipal

Cristiane Haidar Silva Panizza
Secretária Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2023 - EDITAL DE CHAMADA N.º 33 DE 02 DE JULHO DE 2024, HOMOLOGADO PELO DECRETO N.º 83 DE 12/03/2024

Convocar os Sr(s) e Sr(ªs) abaixo relacionado(s), para comparecer(em) no dia 05/07/2024, às 8:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, sito Av. João Paffaro, 1.615 – Pinheirinho - Vinhedo, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para empregar(em)-se no emprego público.

ESPECIALISTA EM SAÚDE (MEDICINA) – MÉDICO PSIQUIATRA

Wiliam de Freitas Junior

Dario Pacheco de Moraes
Prefeito Municipal

Cristiane Haidar Silva Panizza
Secretária Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020 - EDITAL DE CHAMADA N.º 576 DE 02 DE JULHO DE 2024, HOMOLOGADO PELO DECRETO N.º 35 DE 24/01/2022 E PRORROGADO PELO DECRETO N.º 28 DE 23/01/2024

Convocar os Sr(s) e Sr(ªs) abaixo relacionado(s), para comparecer(em) no dia 05/07/2024, às 9:00 horas, na na Secretaria Municipal de Educação, sito Rua Arapongas, 175 – Jardim Itália - Vinhedo, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para empregar(em)-se no emprego público.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA

Paula Cristina Mendes de Souza Ferreira

Dario Pacheco de Moraes
Prefeito Municipal

Cristiane Haidar Silva Panizza
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura de Vinhedo
www.vinhedo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 17/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMUNICA DEFERIMENTO DOS PROTOCOLOS REFERENTE:

CADASTRO / ALTERAÇÃO DE CADASTRO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2024.

PROTOCOLO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	ENDEREÇO	VALIDADE
9.010/2024RL	AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA	43.999.630/0001-24	RODOVIA MIGUEL MELHADO CAMPOS, KM 77 – DISTRITO INDUSTRIAL	28/05/2025
28583/24	CAROLA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.483.357/0001-05	AVENIDA 2 DE ABRIL, 193 – CENTRO	18/06/2025
9.619/2024	CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA VINHEDO LTDA	66.076.308/0001-29	RUA ANTONIO VON ZUBEN, 79 – JARDIM SANTA ROSA	10/06/2025
13269-5/2024	CLÍNICA UNIQUE LTDA ME	11.280.089/0001-03	RUA DOS CANÁRIOS, 136 – JARDIM SANT ROSA	06/06/2025
28596/2024	CONA HEALTH CARE BRASIL LTDA	48.535.229/0001-57	RUA ARNALDO ROQUE BRISQUE, 174 – VISTA ALEGRE	06/06/2025
27519/2024	DAIANE SILVA SIQUEIRA OPTICA	50.133.244/0001-10	RUA SANTA CRUZ, 73 – CENTRO	25/06/2025
12782/2024AD	EDIMARA MODESTI EQUIPAMENTOS MÉDICOS ME	97.545.905/0001-89	RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, 431 – CENTRO	09/11/2024
883/2024	ESCOLA WALDORF VINHEDO EIRELI – EPP	15.168.094/0001-80	RUA CRUZEIRO DO SUL, 46 – BOSQUE	19/06/2025
15184/2024	FENIX TRANSCAR TRANSPORTE RODOVIARIO	08.600.080/0001-28	AVENIDA OTAVIO TASCA, 170 – VILA JUNQUEIRA	12/06/2025
25957/2024	HABIL CLINICA DE VACINACAO LTDA	45.183.060/0001-25	AVENIDA PASCOA ZANETTI TREVISAN, 336 – JARDIM SANTA ROSA	26/06/2025
31281/2024	HIRAI - MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA	03.576.954/0004-88	RUA DOS PINTASSILGOS, 75 – JARDIM JUNCO	28/06/2025
8.389/2023	HOPI HARI S/A	00.924.432/0001-99	ESTRADA MUNICIPAL VINHEDO ITUPEVA – MOINHO	03/06/2025
24038/24	INJEMEDIC MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA	39.493.555/0001-58	RUA CARACAS, 135, 145 – NOVA VINHEDO	06/06/2025



24038/2024	INJEMEDIC MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA	39.493.555/0001-58	RUA CARACAS, 135, 145 – NOVA VINHEDO	06/06/2025
16143/2022	INNOVARE COWORKING ESTETICA E SAUDE EIRELI	14.988.201/0001-53	AVENIDA PÁSCOA ZANETTI TREVISAN, 510 – JARDIM SANTA ROSA	10/06/2025
31001/2024	JIANELLI E VERNIN SERVICOS MEDICOS LTDA	13.665.331/0001-92	RUA EUGENIO TREVISAN, 40 – JARDIM SANTA ROSA	06/06/2025
674/2024	KALE FISIOTERAPIA LTDA – ME	28.310.353/0001-07	AVENIDA BRASIL, 395 – JARDIM SANTA ROSA	19/06/2025
26741/2024	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ANCHIETA LTDA	51.864.353/0012-23	RUA MANOEL MATHEUS, 1429 – JARDIM SANTA ROSA	06/06/2025
28321/2024	LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS EM CAMPINAS LTDA	46.043.998/0011-84	RUA MANOEL MATHEUS, 1247 – JARDIM SANTA ROSA	10/06/2025
28253/2024	LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS EM CAMPINAS LTDA	46.043.998/0013-46	AVBENIDA INDEPENDENCIA, 5999 – NOVA VINHEDO	14/06/2025
28236/2024	LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS EM CAMPINAS LTDA	46.043.998/0014-27	ESTRADA DA CAPELA, 2500 – CAPELA	14/06/2025
25407/2024	LABORATORIOS DOCTOR ANALISES CLINICAS LTDA	30.667.367/0010-15	AVENIDA DOS IMIGRANTES, 214 – JARDIM SANTA ROSA	06/06/2025
28420/2024	LLINEA SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.	16.436.783/0023-04	RUA FRANCISCO FOGA, 500 – DISTRITO INDUSTRIAL	12/06/2025
22320/24	LUMINA CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	33.337.443/0001-21	AVENIDA SALVADOR ROTELLA, 476 – CENTRO	20/06/2025
28255/24	MARCELA DOS SANTOS CIPRIANO MOTA	06629715667	AVENIDA JOAO PESCARINI, 600 – CENTRO	10/06/2025
11222-8/2024	MARCIO FELIPE BERROCÁ	00229057829	RUA ANESIO AUGUSTO DO AMARAL, 180 – JARDIM SANTA ROSA	14/06/2025
23825/2024	MAXIMUM TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	12.140.826/0001-35	RUA ALFREDO ACHCAR, 1119 – NOVA VINHEDO	18/06/2025
26100/2024	ORAL UNIC ODONTOLOGIA VINHEDO LTDA	45.519.813/0001-20	RUA SÃO PAULO, 100 – NOVA VINHEDO	20/06/2025
15374/2024	PASSUCCI L A RESTAURANTE LTDA – ME	14.965.173/0001-59	RUA COMENDADOR JOAO LUCAS, 101 – DISTRITO INDUSTRIAL	28/05/2025
4.790/24	PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA.	02.097.007/0001-07	RUA IRACEMA LUCAS, 100 – DISTRITO INDUSTRIAL	17/06/2025
25198/2024AD	PRADO & DAMIATI - CLINICA DE SAUDE INTEGRATIVA LTDA	43.315.762/0001-90	AVENIDA BRASIL, 716 – JARDIM SANTA ROSA	09/11/2024



39087/2024	RBJ FERRAZ SERVICOS MEDICOS LTDA	30.132.860/0001-40	AVENIDA PÁSCOA ZANETTI TREVISAN, 510 – JARDIM ITALIA	20/06/2025
14537/2024ART	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0119-25	AVENIDA INDEPENDENCIA, 7031 – SANTA CLAUDINA	20/06/2025
6109/2024	SANEBAVI - SANEAMENTO BÁSICO	06.252.986/0001-73	RUA BRASILIA, 615 – CENTRO	14/06/2025
6647/2024	SANEBAVI - SANEAMENTO BÁSICO	06.252.986/0001-73	RUA JOSE DE REZENDE MEIRELLES, 4624 – SANTA CANDIDA	14/06/2025
7.443/2024	SANTOS E CAUN FARMÁCIA LTDA – ME	03.811.414/0001-99	RUA SANTOS DUMONT, 41 – CENTRO	21/06/2025
22771/2024	SAPORE S.A	67.945.071/1718-89	RUA ANGELO BEVILAQUA, 527 – DISTRITO INDUSTRIAL	25/06/2025
33993/2024	SELMA REGINA HOHNE	11922296813	AVENIDA BENEDITO STORANI, 1425 – JARDIM SANTA ROSA	10/06/2025
27214/2023	SGTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	41.097.490/0002-54	RUA JOAO GASPARINI, 52 – CENTRO	06/06/2025
18236-7/2024AE	SIMONE MICHELAZZO	08287395879	AVENIDA ROSA ZANETTI FERRAGUT, 645 – PINHEIRINHO	03/06/2025
26011/2022	SOLE VERNIN SERVICOS MEDICOS LTDA	45.855.354/0001-56	RUA EUGENIO TREVISAN, 40 – JARDIM SANTA ROSA	06/06/2025
26570/2024	TN BRASIL SERVICOS CONTROLADORA AMBIENTAL LTDA	10.212.875/0001-00	AVENIDA PASCOA ZANETTI TREVISAN, 480 – JARDIM SANTA ROSA	19/06/2025
26265/2023	TONUTRI BRASIL LTDA	25.242.137/0005-07	AVENIDA FERNANDO PICCININI, 200 – DISTRITO INDUSTRIAL	12/06/2025
35213/2024	UNNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	05.879.336/0001-90	RUA ALFREDO ACCHAR, 970 – NOVA VINHEDO	13/06/2025
3955-9/2023AE	VAL COMERCIO DE SALGADOS LTDA ME	11.461.228/0001-03	RUA FLAMENGO, 28 – BOSQUE	26/06/2025
4048-4/2024AE	VITOR XAVIER DA SILVA	85549150700	RUA SETE DE SETEMBRO, 55 – NOVA VINHEDO	08/02/2025

O (S) RESPONSÁVEL (S) ASSUME (M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES PRESTADAS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO INCLUSIVE SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.



EDITAL Nº 18/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMUNICA O DEFERIMENTO DOS PROTOCOLOS REFERENTE:

CANCELAMENTO DE CADASTRO E/OU LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL
6012-6/2018	ADRIANA FERREIRA DAS NEVES GONÇALVES
37258/2020	ALEXANDRA MOREIRA DE MELLO
23358/2024CAN	ALVARO PEDROSO DE CARVALHO LUPINACCI
40592/2024CAN	AMBROSIO E AMBROSIO SERVICOS MEDICOS LTDA ME
27894/2016	BASSO & PERRELLA LTDA
3651-2024	CAROLINE PASCHOALOTTE
11566/08	CENTER FISIO VINHEDO LTDA
1737/2014	CENTRO DE MEDICINA NATURAL S/C LTDA
22566/2019	CLAUDIA REGINA BARBOSA CORREA
23581/2023	CLINICA MEDICA CONCON LTDA
22480/2020	GISLENE PIMENTA ARAUJO
2635/2024	JATOBÁ S.A.
22998/2023	JONATHAN MARTINS DA COSTA
14.034/2018	JOSÉ MARIA PEREIRA
35786/2017	JUVENAL MARCO ANTONIO D AGOSTINHO
19952/2021	LILIANE DURCE
22624/2019	MARIA DANIELA CABRAL GIMENEZ



40121/18	PAPO CABEÇA ESPAÇO EDUCACIONAL LTDA
20943/2018	PATRICIA MARIANA CARVALHO MAZZANTE IANSEN
38264/2020	PAULO CANHETTI BERTONI
8650-3/2020	ROSINEIS CRISTINA ASTOLFO RIGACCI
3202/2024	TOP PIZZARIA E ESFIHARIA VINHEDO LTDA
38480/2020	VANESSA RODRIGUES PEDROSO SBERCE
21964/2019	VILMA TAVARES DAGOSTINO



EDITAL Nº 19/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMUNICA DEFERIMENTO DOS PROTOCOLOS REFERENTE:

EMISSION DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE
35.56701.14.015.2024	BRAZIL REGULATORY LTDA	CNAE 4645-1/01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS.
35.56701.14.013.2024	CRODA DO BRASIL LTDA	CNAE 4644-3/01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.
35.56701.14.014.2024	PROGRESSO EDUCAÇÃO LTDA	CNAE 8511-2-00 – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | ANO 11 Edição 1584 | Distribuição gratuita

PODER LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077



PORTARIA Nº 40, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe: "Sobre nomeação de servidora para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar."

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE VINHEDO,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Senhorita **ISABELA CRISTINA ARRUDA**, portadora do RG Nº 54.702.596-8, CPF Nº 489.764.058-03, para prestar serviços junto ao Gabinete da Vereadora, NAYLA DE SOUZA, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, conforme Lei Complementar nº 215/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

PAULO ALEXANDRE PALMEIRA
Presidente

JOSÉ OSMAR APARECIDO EMÍLIO
1º Secretário

THIAGO RODRIGUES SILVA
2º Secretário

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

ELTON RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700

ASSINADO POR PAULO ALEXANDRE PALMEIRA - 01/07/2024 16:03:28. Verifique a autenticidade digitando 0G2M-WUCY-4482-324Z em <https://consulta.siscam.com.br/camaravinhedo/documentos/autenticar> ou pelo QR Code



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | ANO 11 Edição 1584 | Distribuição gratuita



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077



PORTARIA Nº 41 DE 01 DE JULHO DE 2024

Dispõe: Sobre a nomeação da Comissão de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vinhedo para análise do Projeto de Lei Complementar nº 06/2024, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ALINE FERREIRA LEITE IMBRUNITO e JOSÉ ANTONIO FERREIRA**, inscritos no Departamento de Pessoal, para comporem a Comissão de Servidores Efetivos da Câmara Municipal para análise do Projeto de Lei Complementar nº 06/2024, conforme instruções contidas na Portaria nº 38/2024.

Art. 2 Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

PAULO ALEXANDRE PALMEIRA
Presidente

JOSÉ OSMAR APARECIDO EMÍLIO
1º Secretário

THIAGO RODRIGUES SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.

ELTON RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700

ASSINADO POR PAULO ALEXANDRE PALMEIRA - 02/07/2024 08:02:14. Verifique a autenticidade digitando EY0P-9RE8-NJ93-NA0P em <https://consulta.siscam.com.br/camaravinhedo/documentos/autenticar> ou pelo QR Code



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

AUTÓGRAFO Nº 3.092
(Projeto de Lei nº 54, de 2024.)

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal a aderir ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, relacionado ao programa "Execução Fiscal Eficiente", objetivando racionalizar e aprimorar a cobrança administrativa do crédito fiscal, o fluxo de execuções fiscais e ações correlatas e a promoção de intercâmbio de conhecimento, estudos e experiências inerentes aos seus objetivos, e dá outras providências.

À Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo,
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, relacionado ao programa "Execução Fiscal Eficiente", objetivando racionalizar e aprimorar a cobrança administrativa do crédito fiscal, o fluxo de execuções fiscais e ações correlatas e a promoção de intercâmbio de conhecimento, estudos e experiências inerentes aos seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas no ACT.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de aditamento e/ou apostilamento posteriores, independentemente de nova lei municipal autorizativa, que visem ajustamento e adequações direcionadas à consecução do objeto fim do Acordo de Cooperação Técnica descrito nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

PAULINHO PALMEIRA
Presidente



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | ANO 11 Edição 1584 | Distribuição gratuita



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

MAZINHO
1º Secretário

THIAGO MARRA
2º Secretário

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.

ELTON RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

AUTÓGRAFO Nº 3.093
(Projeto de Lei nº 55, de 2024)

Disciplina as diretrizes gerais a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Vinhedo para o exercício de 2025, e dá outras providências.

À Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo,
APROVA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei tem por escopo atender as disposições da Constituição Federal de 1988, especificamente às referidas no art. 165, § 2º, e no art. 253, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vinhedo, bem como as consignadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nas Portarias Federais que tratam da matéria, voltadas as diretrizes gerais à elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I – promover o desenvolvimento sustentável do Município e garantir o direito da população e dos demais seres vivos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida;

II - fomentar o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e a geração de saberes;

III – modernizar, reestruturar e reorganizar os serviços públicos essenciais, buscando a efetividade da gestão municipal e equidade da tributação;

IV – assistir prioritariamente a criança, o adolescente, o idoso, a mulher e a pessoa com deficiência (PcD);

V – expandir e modernizar a infraestrutura urbana;

VI – promover a cidadania, a inclusão social, a inclusão digital e a redução das desigualdades;

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

VII – garantir o acesso à água potável e ao saneamento básico para as gerações futuras;

VIII – ampliar a rede de atendimento à saúde básica e garantir atendimento hospitalar para a população de Vinhedo;

IX – garantir a mobilidade urbana e o transporte coletivo de qualidade.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, são estabelecidas por programas e são especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – De Metas Fiscais, elaborados em conformidade com os §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive os anexos da evolução do patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, desdobrados em:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo VII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Anexo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 5º As metas de resultados fiscais do Município de Vinhedo para o exercício financeiro de 2025 são aquelas apresentadas nos demonstrativos de Metas Fiscais, e que fazem parte desta Lei, desdobrados em conformidade com o Inciso I do Artigo 4º dessa lei.

Parágrafo único. Os Anexos I e III de que trata o *caput* deste artigo serão expressos em valores correntes e constantes e, ocorrendo mudanças no cenário macroeconômico do Estado de São Paulo e/ou do País, proporcionalmente à variação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

apurada trimestralmente, fica o Poder Executivo autorizado a alterá-los por meio de Decreto.

Art. 6º Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, elaborados em conformidade com o § 3º do artigo 4º, da Lei Complementar 101/2000, onde estão demonstrados os contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, declinando as providências a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Art. 7º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas para execução dentro do exercício fiscal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento em termos físicos e financeiros, segundo seus cronogramas e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 8º Fica o Poder Executivo em consonância às disposições dos art. 165, § 8º e art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal de 1988 e Art. 42 e 43, da Lei 4.320/1964, autorizado, mediante edição de Decreto, a:

I – abrir créditos adicionais especiais e suplementares, segundo o estabelecido no Art. 40 e § 1.º e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do orçamento da despesa para o exercício de 2025;

II – efetuar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (A.R.O.) nos termos das normas vigentes, em especial às prescritas no art. 38, e seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Os créditos adicionais, abertos nos termos deste artigo, após publicados, alteram as metas fiscais na proporção de seus valores e incorporam-se ao orçamento do exercício respectivo.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro de 2025, salvo se o ato de autorização for promulgado no último quadrimestre daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da Constituição Federal de 1988.

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

§ 4º Fica também o Poder Executivo autorizado a adotar, por decreto, medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita, inclusive quanto aos valores apurados como superávit e/ou excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 9º Para efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes as realizadas anualmente tidas como:

I – aquisição de materiais, equipamentos, material permanente e contratação de serviços até o valor de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, dois centavos);

II – contratação, realização de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais, dois centavos).

Art. 10. Os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa, nos termos do art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º Para efeito deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11. Fica autorizada a transferência de recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, a título de subvenção, auxílio, colaboração e fomento, desde que correspondam a atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação, que não remunerem servidores públicos e que estejam regularmente registradas nos respectivos cadastros.

§ 1º Para efeito do recebimento dos recursos do “caput” deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar funcionamento regular no mínimo nos últimos 3 (três) anos que antecedem a liberação do benefício, bem como a regularidade do mandato de sua Diretoria, salvo em casos especiais justificados pela Administração Municipal.

§ 2º As entidades beneficiárias dos recursos públicos municipais submeter-se-ão à efetiva fiscalização do Poder Público no que tange à verificação do cumprimento das metas e objetivos pactuados quando da liberação dos recursos.

§ 3º Observadas as condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão, ainda, de:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

I – estar especificadamente autorizada em Lei Municipal;

II – que seja firmado convênio, ajuste ou congênere, declinando claramente a que título as transferências de recursos serão feitas, os deveres e obrigações das partes, forma, inclusão de cláusula de reversão, em caso de desvio de finalidade, prazos para prestação de contas e demais condições pertinentes.

III – parecer dos Conselhos Municipais das respectivas áreas de atuação especificadas no plano de trabalho.

§ 4º Fica vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, inclusive das receitas próprias da Administração Direta, Indireta, das Autarquias, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, dotações de quaisquer recursos municipais, a título de subvenções sociais para associações de servidores e clubes.

§ 5º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, termos de colaboração ou congênere, celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 6º As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, termos de colaboração ou congênere com entidades serão publicadas no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Vinhedo na Internet.

Art. 12. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, não se aplicando o disposto do artigo anterior.

Art. 13. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I – transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II – transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III – eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

IV – saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual conterá uma reserva de contingência, equivalente ao superávit de execução orçamentária, em até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício, previsto no anexo de metas fiscais, destinadas a:

I - cobertura de créditos adicionais;

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 15. Na forma do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e vigilância sanitária, assistência social e saneamento básico.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Art. 16. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com os arts 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal nº 4.320/1964, assim como à Lei Complementar Federal nº 101/2000, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e atualizações posteriores.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 19. A Mesa da Câmara Municipal de Vinhedo elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo determinado no *caput* deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. O projeto de lei orçamentária para 2025 conterá reserva específica para atendimento de emendas individuais, no montante equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, conforme estabelecido nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 253 da Lei Orgânica do Município.

Art. 21. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - em até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

II - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até trinta dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V - na hipótese de o remanejamento ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III do caput deste artigo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação.

Art. 22. As programações orçamentárias com origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, considerando-se como impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - emendas individuais que desconsiderem os preceitos previstos no art. 37, da Constituição Federal;

II - emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - emendas que não atendem às metas previstas em planos estratégicos do Município;

V - não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VIII - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

IX - emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

X - aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XI - destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XII - destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XIII - criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV - impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo municipal.

§ 2º A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput do art. 20 desta Lei que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária de 2025 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 3º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiárias deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Art. 23. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, *Parágrafo único*, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no § 1º deste artigo;

III – observância da legislação vigente no caso do § 1º, inciso II deste artigo.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 24. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. Todo projeto de lei, enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deve ser instruído com:

I – demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e;

II – que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 27. Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2024, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

PAULINHO PALMEIRA
Presidente

MAZINHO
1º Secretário

THIAGO MARRA
2º Secretário

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | **ANO 11** Edição **1584** | **Distribuição gratuita**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

ELTON RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

AUTÓGRAFO Nº 3.094
(Projeto de Lei nº 60, de 2024.)

Institui a Junta de Julgamento de Recursos de Autos
Administrativos – JURAD, e dá outras providências.

À Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo,
APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Junta de Julgamento de Recursos Administrativos - JURAD, com a finalidade de implementar a análise e julgamento a defesas e recursos administrativos relativos a autos de infração impostos pelas secretarias municipal da Finanças e Economia, Planejamento Ambiental, Defesa Social e Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, nos termos da legislação vigente concernente ao meio ambiente, obras e urbanismo.

Parágrafo Único. A Junta de que trata este artigo será constituída por 5 (cinco) membros com igual número de suplentes, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, assim disposto:

- I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças e Economia;
- II - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental;
- III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana;
- IV - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Justiça.

Art. 2º A Junta reunir-se-á ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez por mês, sendo as reuniões convocadas pelo seu Presidente mediante comunicado pessoal, devendo haver *quorum* mínimo de três membros para a instalação da reunião.

§ 1º O Presidente da JURAD será designado dentre um dos seus cinco membros, podendo ser nomeado um secretário executivo para as questões administrativas internas e um relator para cada área de atuação (ambiental, posturas, fiscal, dentre outras), conforme o Regimento Interno da Junta.

§ 2º A JURAD ficará sediada na Secretaria Municipal de Planejamento Ambiental.

§ 3º A JURAD DEVERÁ elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Art. 3º A JURAD terá competência para julgar, em primeira instância, as sanções e penalidades aplicadas pelos agentes da Prefeitura referente às questões ambientais, de funcionamento de pessoas jurídicas, ambiental e de fiscalização de posturas, sendo que as decisões serão homologadas pelo Presidente da Junta.

Parágrafo Único. Havendo recurso à decisão, o Presidente fará o saneamento quanto a admissibilidade, encaminhando à Secretaria Municipal de Justiça para parecer da Procuradoria Geral do Município que terá o efeito peremptório de segunda instância.

Art. 4º O infrator autuado deverá protocolar a defesa ao auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação, mesmo prazo que terá para recorrer de eventual decisão contrária.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada no Protocolo da Prefeitura de Vinhedo, por meio de Processo Administrativo com requerimento encaminhado ao Presidente da JURAD.

§ 2º A JURAD, por quem designado para tanto, deverá, ao receber as razões e os documentos de defesa verificar a sua regularidade, fazendo constar de seu despacho de encaminhamento ao Presidente o seguinte:

- I - data de recebimento;
- II - nome, matrícula, cargo ou função e assinatura do servidor;
- III - rubrica em todas as demais folhas dos autos.

Art. 5º Após o julgamento, o autuado será notificado sobre a decisão para efetuar o pagamento do valor da multa imposta, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data que tomar ciência.

Parágrafo Único. Sempre que a infração cometida for comunicada ao Ministério Público e resultar em Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre este e o autuado, o mesmo deverá ser encaminhado juntamente com o recurso interposto.

Art. 6º Ultimada a instrução do processo administrativo, a JURAD proferirá a decisão final que será comunicada ao infrator por meio de notificação:

- I - pessoal;
- II - por via postal, com aviso de recebimento;
- III - por edital publicado na imprensa oficial, caso o infrator se encontre em local incerto e não sabido.

Art. 7º Os processos administrativos somente serão considerados conclusos e aptos para arquivamento após a apresentação da guia de pagamento da multa ou da respectiva inscrição em dívida ativa, no caso de inadimplemento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

§ 1º Os processos administrativos em que a JURAD opinar por aplicação de penalidade alternativa ou ajustamento de conduta, somente serão considerados conclusos, após o cumprimento de todas as obrigações constantes no respectivo Termo, que deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Justiça, ouvido o Procurador Geral e, se o caso, após comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º Os processos administrativos conclusos serão arquivados na Sede da JURAD ou, na sua ausência, na Secretaria Municipal de Finanças e Economia, em arquivo próprio, pelo prazo de 1 (um) ano, após o que serão os autos remetidos ao Arquivo geral da Prefeitura.

Art. 8º Nos casos de penalidades envolvendo valores pecuniários, os infratores serão cientificados por meio de notificação:

I - pessoal pelos agentes dos órgãos de fiscalização;

II - por via postal, com aviso de recebimento;

III - por edital publicado na imprensa oficial, caso o infrator se encontre em local incerto e não sabido.

Art. 9º Nos julgamentos das infrações ambientais, deverão ser observados, subsidiariamente, os ritos processuais e particularidades dispostos na legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 10. O Presidente da JURAD indicará o membro da Junta para, em sua ausência, promover os atos de sua competência.

Art. 11. Os integrantes da JURAD serão designados mediante Portaria do Prefeito Municipal, após indicação dos titulares das pastas mencionadas no art. 1º desta Lei, sendo que em relação a cada um será designado um suplente, que somente atuará em caso de afastamento, férias ou licença de qualquer natureza do titular.

Parágrafo Único. Os trabalhos serão desenvolvidos sem prejuízo das atividades normais do cargo.

Art. 12. Os documentos oficiais de aplicação de sanções e penalidades administrativas, adotadas anteriormente à edição desta Lei, permanecem com vigência até que sejam definidos novos documentos.

Art. 13. Os casos em análise até a data de vigência desta Lei que ainda não foram apreciados ou ainda não obtiveram decisão recursal deverão ser obrigatoriamente enviados à JURAD para análise, respeitada a anterior edição da Portaria de nomeação dos membros.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | ANO 11 Edição 1584 | Distribuição gratuita



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Câmara de Vereadores de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

PAULINHO PALMEIRA
Presidente

MAZINHO
1º Secretário

THIAGO MARRA
2º Secretário

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.

ELTON RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | ANO 11 Edição 1584 | Distribuição gratuita



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

AUTÓGRAFO Nº 3.095
(Projeto de Lei nº 62, de 2024.)

Dispõe sobre autorizar o Executivo Municipal a firmar Termo de Adesão com o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, na condição de órgão coordenador do SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO no âmbito do Estado de São Paulo e do Sistema Estadual de Trânsito, objetivando a adesão ao SISTEMA ESTADUAL DE TRÂNSITO (SISTRAN-SP), e dá outras providências.

À Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo,
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão junto ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, na condição de órgão coordenador do SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO no âmbito do Estado de São Paulo e do Sistema Estadual de Trânsito, objetivando a adesão ao SISTEMA ESTADUAL DE TRÂNSITO (SISTRAN-SP) instituído pelo Decreto Estadual nº 68.347, de 2024.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos ou de apostilamento posteriores, que visem ajustamento e adequações direcionadas à consecução do objeto fim do convênio descrito nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

PAULINHO PALMEIRA
Presidente

MAZINHO
1º Secretário

THIAGO MARRA
2º Secretário

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | **ANO 11** Edição **1584** | **Distribuição gratuita**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.

ELTON RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

AUTÓGRAFO Nº 3.096
(Projeto de Lei nº 63, de 2024.)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para o fim de recebimento de repasse proveniente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado e adesão a programas do Governo do Estado, e dá outras providências.

À Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo,
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para recebimento do repasse direcionado para recapeamento de 14 vias do bairro da Capela, com valor de repasse estadual no montante total de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), demanda sob n.º 65349, cadastrada junto a plataforma "SÃO PAULO SEM PAPEL" da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos posteriores, que visem ajustamento e adequações direcionadas à consecução do objeto fim de cada um dos convênios descritos neste artigo;

§ 2º As despesas e demais encargos que a Prefeitura vier a assumir, inclusive a título de contrapartida a ser oferecida pelo Município aos convênios elencados com a consecução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

PAULINHO PALMEIRA
Presidente

MAZINHO
1º Secretário

THIAGO MARRA
2º Secretário



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | ANO 11 Edição 1584 | Distribuição gratuita



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.

ELTON RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

AUTÓGRAFO Nº 3.097
(Projeto de Lei nº 64, de 2024.)

Institui o Programa Câmera Cidadã destinado às ações de Segurança Pública e dá outras providências.

À Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo,
APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vinhedo, o Programa Câmera Cidadã, que tem por objetivo a cooperação entre o Município, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e a comunidade local, por meio das pessoas físicas e jurídicas que se cadastrarem no programa e fornecerem imagens gravadas em equipamentos particulares de monitoramento por câmera.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no Programa Câmera Cidadã, informando as câmeras que possuem, externas e/ou direcionadas para via pública.

Art. 2º As empresas de segurança cadastradas no Programa Câmera Cidadã que possuírem equipamentos de monitoramento por câmeras, poderão representar seus clientes e fornecer as imagens gravadas, desde que comprovem poderes para tal.

Art. 3º As imagens fornecidas serão utilizadas em estudos de casos para ações preventivas (ECAP) da Guarda Civil Municipal de Vinhedo e poderão auxiliar outras forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

Parágrafo único. Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas, o Setor de Inteligência da Guarda Civil Municipal (GCM) acessará diretamente, ou requisitará as imagens gravadas aos cadastrados no programa.

Art. 4º Nos locais que possuir controle de acesso de veículos, ao aderirem ao Programa Câmera Cidadã, os interessados poderão, mediante estudo de viabilidade elaborado pelo Setor de Inteligência da GCM de Vinhedo, utilizar equipamentos particulares compatíveis com as ferramentas utilizadas na GCM para transferência eletrônica das imagens de veículos com a identificação das placas – OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres), desde que não haja ônus para o Município.

§ 1º As imagens de veículos transferidas ao COI serão inseridas automaticamente no sistema de monitoramento de vias públicas do Município e permanecerão armazenadas por tempo limitado, conforme disponibilidade dos equipamentos do COI, e serão utilizadas na elaboração de estudos de casos para ações preventivas.

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

§ 2º A Divisão de Inteligência e o Centro de Operações Integradas (COI) da Guarda Civil Municipal de Vinhedo, serão informados, por meio de alarme automático do sistema de monitoramento, sempre que um veículo cadastrado previamente acessar o local monitorado, fazendo a análise das informações para possível deslocamento do policiamento ao local e adjacências.

Art. 5º As informações sobre os Estudos de Casos para Ações Preventivas (ECAP) serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana e/ou polícia judiciária.

Art. 6º A identificação dos proprietários das câmeras utilizadas será preservada, assim como a divulgação das referidas imagens, que somente será repassada à imprensa em caso de necessidade apresentada pelas autoridades e com a autorização prévia e expressa do proprietário das câmeras.

Art. 7º A cooperação no programa não vincula o Município a promover segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

Art. 8º A adesão ao Programa Câmera Cidadã será voluntária e por tempo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento, ou pelo Município em caso de inviabilidade da cooperação, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

Art. 9º As pessoas físicas ou jurídicas que se cadastrarem no programa não farão jus a recebimento de qualquer valor em dinheiro, indenização ou vantagens, de qualquer tipo, por parte da administração pública.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública baixar atos regulamentares para a implementação do Programa Câmera Cidadã de que trata esta Lei.

Art. 11. Serão utilizadas as câmeras e equipamentos de interesse da Administração Municipal bem como aqueles compatíveis com os sistemas já em uso pelo Poder Público.

Art. 12. O interesse e o cadastro no programa não garantem a participação, uma vez que as câmeras e equipamentos dos interessados passarão por análise técnica para adesão ao sistema, além de outras questões técnicas que podem inviabilizar a utilização das imagens.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | ANO 11 Edição 1584 | Distribuição gratuita



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Câmara de Vereadores de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

PAULINHO PALMEIRA
Presidente

MAZINHO
1º Secretário

THIAGO MARRA
2º Secretário

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.

ELTON RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

AUTÓGRAFO Nº 3.098
(Projeto de Lei nº 66, de 2024.)

Dispõe sobre a ratificação da Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, e dá outras providências.

À Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo,
APROVA:

Art. 1º Fica RATIFICADA a Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, autorizada na 26ª Assembleia Geral Ordinária, para os acréscimos e supressões descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Faz parte da presente Lei, sendo dela indissociável, o conteúdo do Anexo I (alterações do Protocolo de Intenções), em sua integralidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se, no Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, o conteúdo descrito no Anexo I, aprovado pela Lei nº 3.570, de 4 de julho de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

PAULINHO PALMEIRA
Presidente

MAZINHO
1º Secretário

THIAGO MARRA
2º Secretário

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | **ANO 11** Edição **1584** | **Distribuição gratuita**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

ELTON RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | ANO 11 Edição 1584 | Distribuição gratuita



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

AUTÓGRAFO Nº 3.099
(Projeto de Lei nº 67, de 2024.)
(Autoria: Vereador Paulinho Palmeira)

“Dá a denominação de “Bom Jardim” a nova Represa localizada na Rod. Edenor João Tasca - km 6,4 Bairro Torres – Vinhedo”

APROVA: A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo,

Art. 1º Passa a denominar-se Represa “Bom Jardim” a nova represa localizada na Rod. Edenor João Tasca - km 6,4 Bairro Torres - Vinhedo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam – se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

PAULINHO PALMEIRA
Presidente

MAZINHO
1º Secretário

THIAGO MARRA
2º Secretário

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.

ELTON RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

AUTÓGRAFO Nº 3.100
(Projeto de Lei nº 68, de 2024.)

Dispõe sobre a autorização para que a Saneamento Básico Vinhedo S.A. (SANEBAVI) realize aporte financeiro ao Município de Vinhedo para enfrentamento da crise hídrica, bem como a promover a alteração/inclusão nas Leis Municipais n.º 4.011, de 18 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual (PPA), n.º 4.206, de 30 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e n.º 4.249, de 18 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual (LOA), e dá outras providências e dá outras providências.

À Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo,
APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a Saneamento Básico Vinhedo (SANEBAVI) a realizar um aporte financeiro no valor de R\$ 5.654.184,07 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sete centavos) ao Município de Vinhedo.

Art. 2º O valor mencionado no Art. 1º será destinado exclusivamente para ações de enfrentamento da crise hídrica no Município de Vinhedo, durante a vigência do Decreto Municipal n.º 170/2024 e eventuais prorrogações, incluindo, mas não se limitando a:

I - contratação de empresas e/ou profissionais especializados, compra de materiais, serviços e equipamentos, inclusive por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, atendidos os requisitos legais;

II - Realização de obras emergenciais para a melhoria e ampliação da infraestrutura hídrica, sua captação e perfuração de novos poços, se necessário;

III - Monitoramento constante dos níveis dos reservatórios e fontes de captação de água;

IV - Adoção de medidas de racionamento e controle de consumo, conforme a necessidade.

Art. 3º O repasse do aporte financeiro será realizado em parcela única, na data da assinatura do Termo de Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho a ser firmado entre municipalidade e autarquia, que descreverá dentre outras coisas, a competência de cada ente nos trâmites e contratações, assim como, meios de sua fiscalização.

§1º O Município de Vinhedo deverá apresentar plano de trabalho de utilização do repasse, previamente às contratações, para validação pela SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo.

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

§2º Eventuais termos de aditamento e apostilamento necessário em decorrência do Termo de Convênio que será firmado entre as partes ficam igualmente autorizados por esta Lei.

Art. 4º Fica o Município de Vinhedo obrigado a utilizar a verba repassada exclusivamente em contratações para a manutenção e aperfeiçoamento do sistema de abastecimento público de água, visando o enfrentamento da crise hídrica.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de excesso de arrecadação (superávit) pela Autarquia Municipal SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, promovendo a alteração/inclusão nas Leis Municipais n.º 4.011, de 18 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual (PPA), n.º 4.206, de 30 de junho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e n.º 4.249, de 18 de dezembro de 2023- Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º Fica aberto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano um crédito adicional especial valor de R\$ 5.654.184,07 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sete centavos), face o recebimento de excesso de arrecadação conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

Suplementa:

Ficha dotação: 677
Funcional programática:25.02.15.451.1173.1.489.449051.01.1100000
Valor: R\$ 5.000.000,00

Ficha dotação: 678
Funcional programática:25.02.15.451.1173.1.489.339039.01.1100000
Valor: R\$ 654.184,07

Total da suplementação: R\$ 5.654.184,07

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

PAULINHO PALMEIRA
Presidente

MAZINHO
1º Secretário

THIAGO MARRA
2º Secretário



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | **ANO 11** Edição **1584** | **Distribuição gratuita**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.

ELTON RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

AUTÓGRAFO Nº 3.101
(Projeto de Lei nº 69, de 2024)

Altera a redação da Lei Municipal nº 4.249, de 18 de dezembro de 2023, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vinhedo para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", em critério de emenda impositiva, e dá outras providências.

À Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo,
APROVA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana um crédito adicional suplementar valor de R\$ 80.035,39 (oitenta mil, trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) destinado alteração das emendas impositivas nº 68/2023, 70/2023, 71/2023 e 74/2023, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

Suplementa:

FICHA: 466
Órgão: 23 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA
Unidade: 007 CORPO DE BOMBEIROS
Função: 06 SEGURANÇA PÚBLICA
Sub Função: 153 DEFESA TERRESTRE
Programa: 1160 DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 1471 AQUISIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO 4X4 CORPO DE BOMBEIROS
Natureza: 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VALOR: 80.035,39

Anula:

FICHA: 270
Órgão: 1 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 006 ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 SAÚDE
Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 1182 ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ação: 2552 CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DIABETES NAS ESCOLAS
Natureza: 339030 MATERIAL DE CONSUMO
VALOR: 20.153,84

FICHA: 272
Órgão: 1 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 006 ATENÇÃO BÁSICA

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | ANO 11 Edição 1584 | Distribuição gratuita



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Função: 10 SAÚDE
Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 1182 ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ação: 2554 AÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO NA SEMANA
NACIONAL DO DIABÉTICO
Natureza: 339030 MATERIAL DE CONSUMO
VALOR: 38.000,00

FICHA: 273
Órgão: 1 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 006 ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10 SAÚDE
Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 1182 ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ação: 2555 PESQUISA AMOSTRA PARA MAPEAMENTO DE
PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS
Natureza: 339039 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VALOR: 5.000,00

FICHA: 134
Órgão: 08 EDUCAÇÃO
Unidade: 013 ADM. GERAL DA SECRETARIA
Função: 12 EDUCAÇÃO
Sub Função: 242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
Programa: 1002 PROGRAMAM DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DA EDUCAÇÃO
Ação: 1470 AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA
ESCOLAS
Natureza: 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VALOR: 16.881,55

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados sob a vigência da Lei Municipal nº 4249, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.,3

Câmara de Vereadores de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

PAULINHO PALMEIRA
Presidente

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | ANO 11 Edição 1584 | Distribuição gratuita



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

MAZINHO
1º Secretário

THIAGO MARRA
2º Secretário

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.

ELTON RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

AUTÓGRAFO Nº 3.102
(Projeto de Lei nº 72, de 2024)

Altera a redação da Lei Municipal nº 4.249, de 18 de dezembro de 2023, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vinhedo para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", em critério de emenda impositiva, e dá outras providências.

À Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo,
APROVA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 108.153,84 (cento e oito mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), destinado à alteração da emenda impositiva nº 03/2023, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

Suplementa:

FICHA: 672

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 6 ATENÇÃO BÁSICA - FNS

Função: 10 SAÚDE

Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1012 PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAÚDE

Ação: 1465 LOCAÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: 108.153,84

Anula:

FICHA: 248

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 6 ATENÇÃO BÁSICA - FNS

Função: 10 SAÚDE

Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1012 PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAÚDE

Ação: 1465 LOCAÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza: 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR: 108.153,84

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados sob a vigência da Lei Municipal nº 4249, de 18 de dezembro de 2023.



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | ANO 11 Edição 1584 | Distribuição gratuita



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

PAULINHO PALMEIRA
Presidente

MAZINHO
1º Secretário

THIAGO MARRA
2º Secretário

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.

ELTON RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

AUTÓGRAFO Nº 3.103
(Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2024)

Altera o art. 150-A da Lei Complementar nº 186 de 22 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo,
APROVA:

Art. 1º Altera o art. 150-A da Lei Complementar nº 186, de 22 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 150-A Deverá ser concedido horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, ou filho menor em tratamento contínuo, sem redução de vencimentos e sem exigência de compensação de horário, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) de redução da jornada, desde que devidamente comprovada a necessidade de acompanhamento direto pelo servidor para tratamento e atividades terapêuticas.

§ 1º Deverá ser concedido horário especial ao servidor em virtude de:

I - cônjuge, companheiro e filhos com deficiência, independente de dependência econômica;

II - dependentes com deficiência, sendo estes, pais ou irmãos até 21 anos com deficiência, ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a dependência para a realização do tratamento; e

III – filhos menores em tratamento contínuo;

§ 2º Para fins de solicitação de horário especial com dispensa de compensação, o servidor deverá apresentar formulário específico ao Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho, contendo os seguintes documentos originais e sem rasuras:

I - Laudo médico e exames complementares, contendo descrição completa do diagnóstico, a conduta terapêutica e periodicidade do acompanhamento, e identificação dos profissionais responsáveis pela emissão dos documentos;

II - Documentos oficiais que comprovem a relação de parentesco/dependência (certidão de casamento; certidão de nascimento; RG; termo de adoção; termo de tutela/curatela; ou outro pertinente);

III - Documentos comprobatórios de dependência econômica ou dependência para o tratamento;

IV – Relatório de atividades a serem realizadas pela clínica ou responsável pelo tratamento;

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

§ 3º Apresentado o requerimento do parágrafo anterior, o Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho, notificará o Secretário da pasta onde o servidor está lotado e emitirá parecer em até 30 (trinta) dias, o qual deverá ser submetido a análise de comissão especial composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Departamento Pessoal da Secretaria de Administração.

§ 4º Fica a critério do Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho solicitar perícia ou exames complementares, bem como a Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior requerer avaliação por assistentes sociais.

§ 5º O ato de concessão, a ser emitido em até 30 (trinta dias) após o recebimento do parecer médico pela comissão especial, deve indicar a jornada reduzida de trabalho especificada, bem como ser publicado em boletim oficial.

§ 6º O horário especial vigorará a partir do dia imediatamente posterior ao ato de concessão.

§ 7º Cessada a causa que justificou a concessão de redução de jornada nos termos do art. 150-A, caput, o servidor deverá comunicar tal fato ao Departamento Pessoal por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

§ 8º Em caso de necessidade de alteração dos dias, horários ou periodicidade do tratamento, esta ficará condicionada à apresentação de novo relatório de atividades a serem realizadas pela clínica ou responsável pelo tratamento que comprovem a necessidade.

§ 9º No caso de servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

§ 10 A redução de que trata o "caput" deste artigo será concedida pelo prazo máximo de um (1) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, mediante a apresentação de relatório atualizado de atividades a serem realizadas pela clínica ou responsável pelo tratamento.

§ 11 O horário especial de servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência ou filho menor em tratamento contínuo, com dispensa de compensação de horário, não se aplica aos servidores que atuam em regime de 12hx36, tampouco aos "médicos plantonistas de pronto atendimento", e equiparados.

§ 12 As situações que caracterizam o tratamento contínuo mencionado no "caput" deste artigo serão regulamentadas por decreto." (N.R.)

Art. 2º As despesas decorrentes da Execução desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quarta-feira, 03 de Julho de 2024 | ANO 11 Edição 1584 | Distribuição gratuita



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78
Centro | Vinhedo | SP
13280-077

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

PAULINHO PALMEIRA
Presidente

MAZINHO
1º Secretário

THIAGO MARRA
2º Secretário

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.

ELTON RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral

www.camaravinhedo.sp.gov.br | cmv@camaravinhedo.sp.gov.br | fone: +55 (19) 3826.7700